

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR POR QUANTIDADE**

**CCEAR Nº ..... / 07  
PRODUTO 2012 / 2041**

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR, QUE  
ENTRE SI FAZEM A \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_.**

De um lado, a \_\_\_\_\_, concessionária ou autorizada (No caso de PCH) de geração de energia elétrica, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado VENDEDOR, e de outro lado \_\_\_\_\_, titular de concessão para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente COMPRADOR, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários;

CONSIDERANDO QUE:

1. as PARTES participaram do 4º Leilão para Contratação das Concessões e Autorizações para Produção de Energia Elétrica e para Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração ("LEILÃO"), promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e realizado em 10 de maio de 2007, conforme o Edital de Leilão nº 00X/2007-ANEEL ("EDITAL"), realizado nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, das Portarias MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, e nº XXX, de XX de maio de 2007, da Resolução Normativa ANEEL nº XXX, de XX de maio de 2007, e demais disposições aplicáveis;
2. nos termos do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Concessão/Ato Autorizativo celebrado(s) entre o Poder Concedente e o VENDEDOR, conforme previsto no EDITAL, ao VENDEDOR foi outorgada concessão/ autorização para geração de energia elétrica, em decorrência da exploração de: (i) o Aproveitamento Hidrelétrico AHE \_\_\_\_\_, localizado em \_\_\_\_\_, com capacidade de \_\_\_\_\_ MW – Usina \_\_\_\_\_ ("USINA A"); e (ii) o Aproveitamento Hidrelétrico AHE \_\_\_\_\_, localizado em \_\_\_\_\_, com capacidade de \_\_\_\_\_ MW – Usina \_\_\_\_\_ ("USINA N"), denominadas em conjunto de USINAS;
3. em decorrência do LEILÃO, e ao lado de outros compradores participantes do mesmo certame, o COMPRADOR adquiriu determinado percentual da energia elétrica relativa à

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

cada uma das USINAS, e o suprimento será iniciado no prazo e conforme as condições previstas neste CONTRATO e na regulamentação aplicável;

4. a comercialização realizada entre as PARTES, de natureza regulada, deve ser acompanhada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para os fins previstos na legislação, na CONVENÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCEAR", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO**

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições para contratação da energia elétrica proveniente da(s) USINA(S), a ser efetuada entre o COMPRADOR e o VENDEDOR, conforme os montantes indicados nas tabelas da subcláusula 6.1, individualmente por USINA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

1.2. São partes integrantes do presente CONTRATO:

- a) ANEXO I – LASTRO PARA A VENDA – QUADRO COM REFERÊNCIAS DA USINA;
- b) ANEXO II – DEFINIÇÕES;
- c) ANEXO III – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS;
- d) ANEXO IV – CONTRATO DE CONCESSÃO/ATO AUTORIZATIVO, e seus aditivos, que fica incorporado ao presente CONTRATO por referência, como se nele estivesse transcrito.

1.3. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus ANEXOS I a III, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS**

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica definido que os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados neste CONTRATO, terão os significados relacionados no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes neste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA MODALIDADE DO CONTRATO**

3.1. O CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de ENERGIA, com POTÊNCIA ASSOCIADA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

3.2. O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S), nas quantidades indicadas na subcláusula 6.1.

3.3. Os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão assumidos pelo VENDEDOR.

3.4. Os riscos financeiros, decorrentes de diferenças de preços entre SUBMERCADOS, serão assumidos pelo COMPRADOR.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO**

4.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor até o dia 31 de dezembro de 2041, ou até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as PARTES.

4.2. O PERÍODO DE SUPRIMENTO será de 30 anos e vigorará no período previsto na subcláusula 4.3, independentemente do prazo final da concessão, permissão ou autorização do COMPRADOR ou do VENDEDOR.

4.3. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO dar-se-á à zero hora do dia 1º de janeiro do ano de 2012 e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia 31 de dezembro do ano de 2041.

4.4. Na eventualidade de o prazo final da concessão ou autorização do COMPRADOR ou do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente CONTRATO.

4.5. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término da vigência do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, neste instrumento, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

5.2. As exigências operacionais para a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA deverão ser atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE.

5.3. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e pelas perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a instalação de geração e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde se localiza a USINA.

5.4. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão,

de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas incidentes e/ou verificadas entre o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde se localiza a USINA e o destino final da ENERGIA CONTRATADA.

5.5. Para atender ao PERÍODO DE SUPRIMENTO e as demais cláusulas deste CONTRATO, em especial as subcláusulas 1.1.6.3 e 1.1.6.4, o VENDEDOR, não possuindo lastro para atendimento do presente CONTRATO, ficará obrigado a celebrar contratos bilaterais de compra de ENERGIA, na modalidade de quantidade de ENERGIA, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos riscos de diferenças de preços entre SUBMERCADOS, nas seguintes situações:

- i. quando o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO for anterior à data de entrada em operação comercial da unidade base de geração prevista no Contrato de Concessão, na Autorização ou na Permissão;
- ii. quando ocorrer atraso na entrada em operação comercial e/ou eventuais indisponibilidades da(s) USINA(S) ou de suas unidades geradoras que compõem sua GARANTIA FÍSICA, nos termos da legislação aplicável.

5.5.1. Os contratos de compra a serem firmados nos termos da subcláusula 5.5 deverão estabelecer prazos que contemplem o efetivo atendimento do COMPRADOR desde o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

5.5.2. Sem prejuízo do disposto na Resolução nº 688, de 24 de dezembro de 2003, e na Resolução Normativa nº 160, de 27 de junho de 2005, os contratos a serem firmados nos termos da subcláusula 5.5(ii) deverão ser lastreados com empreendimento(s) cuja data de outorga é igual ou posterior a da(s) USINA(S).

5.5.3. Nas situações previstas em 5.5(i) e em 5.5(ii), eventuais reduções de custos decorrentes das contratações indicadas serão repassadas ao COMPRADOR e, conseqüentemente, ao consumidor final.

5.6. Os contratos de compra de energia firmados nos termos da subcláusula 5.5 deverão ser registrados na CCEE, obedecidas as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.7. Observada a legislação aplicável, o atendimento à DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO ou a continuidade do suprimento por intermédio de contratos de compra de energia, firmados pelo VENDEDOR, não implicarão a suspensão do presente CONTRATO, a configuração de atraso do início do PERÍODO DO SUPRIMENTO e/ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais do VENDEDOR.

5.8. Sem prejuízo do previsto nas subcláusulas 5.5 a 5.7, o COMPRADOR e o VENDEDOR continuarão obrigados ao cumprimento do previsto neste CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

5.9. O VENDEDOR terá a opção, a seu exclusivo critério, de comercializar os montantes de ENERGIA disponibilizados entre o início de sua operação comercial e a DATA DE INÍCIO DO

SUPRIMENTO com quaisquer AGENTES, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no MERCADO DE CURTO PRAZO ou, se aplicável, em leilões para compra de energia, conforme legislação.

5.10. Os montantes de ENERGIA ELÉTRICA produzidos antes da entrada em operação comercial pelas unidades geradoras do VENDEDOR, inclusive durante os testes de comissionamento, não integrarão a ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA e serão comercializados pelo VENDEDOR conforme condições previstas na subcláusula 5.9 e nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

#### CLÁUSULA 6ª – DOS MONTANTES CONTRATADOS

6.1. Para fins do CONTRATO, o VENDEDOR disponibilizará, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da(s) USINA(S), a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e a(s) respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S), nos montantes especificados na(s) tabela(s) seguintes:

**Tabela 1 – USINA A**  
**SUBMERCADO:**  
**ENERGIA E POTÊNCIA CONTRATADAS**

<b>ANO DE SUPRIMENTO</b>	<b>ENERGIA CONTRATADA (MWh)</b>	<b>POTÊNCIA ASSOCIADA (MWh/h)</b>
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		
2018		
2019		
.....		
.....		

**Tabela n – USINA N  
SUBMERCADO:  
ENERGIA E POTÊNCIA CONTRATADAS**

<b>ANO DE SUPRIMENTO</b>	<b>ENERGIA CONTRATADA (MWh)</b>	<b>POTÊNCIA ASSOCIADA (MWh/h)</b>
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		
2018		
2019		
.....		
.....		
		-----

6.2. Na hipótese de alocação de ENERGIA CONTRATADA em mais de um SUBMERCADO, a CCEE deverá registrar o presente CCEAR considerando um registro contratual independente para cada SUBMERCADO, para fins de controle, monitoramento, contabilização, e outros fins previstos na CONVENÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.3. A SAZONALIZAÇÃO e a MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, os riscos hidrológicos e as exposições financeiras no MERCADO DE CURTO PRAZO serão tratados conforme o previsto neste CONTRATO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.4. A SAZONALIZAÇÃO deste CONTRATO será realizada de comum acordo entre o VENDEDOR e o COMPRADOR e, caso seja aplicada contingência na SAZONALIZAÇÃO conforme critérios definidos em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, deverá ser feita seguindo o perfil de carga declarada pelo COMPRADOR ao final de cada ano e consolidada pelo SIMPLES/EPE ou seu sucedâneo, de acordo com limites máximos e mínimos situados entre 85% e 115% da média anual da ENERGIA CONTRATADA, respeitados os limites de POTÊNCIA ASSOCIADA.

6.5. A MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO de cada MÊS CONTRATUAL, respeitados os limites de POTÊNCIA ASSOCIADA, deverá ser realizada pelo Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL em conformidade com as REGRAS e PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

6.6. Os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO regerão os prazos para informação da SAZONALIZAÇÃO e da MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, bem como o tratamento a ser dado em caso de seu descumprimento.

6.7. A venda da ENERGIA CONTRATADA não implica sua entrega física de energia por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA CONTRATADA ser entregue por AGENTE DA CCEE ou pelo conjunto dos AGENTES, em razão da operação otimizada do Sistema Interligado Nacional – SIN,

mantendo-se, porém, para todos os efeitos, a responsabilidade contratual pela entrega da energia como sendo do VENDEDOR referido no CONTRATO.

6.8. Em caso de decretação de racionamento, deverá ser observado o disposto no artigo 22 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO DE VENDA**

7.1. O COMPRADOR pagará mensalmente ao VENDEDOR, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, o valor atualizado conforme previsto nas subcláusulas 7.2 e 7.3, considerando por USINA, os valores descritos abaixo:

7.1.1 PREÇO DE VENDA da USINA A: R\$ ..... (.....), por megawatt-hora, referente a junho de 2007.

7.1.2. PREÇO DE VENDA da USINA N: R\$ ..... (.....), por megawatt-hora, referente a junho de 2007.

7.2. O PREÇO DE VENDA de cada uma das USINAS será atualizado monetariamente, a partir de 1º de junho de 2007, com base no IPCA.

7.3. A primeira atualização monetária deverá ocorrer somente na data base do reajuste tarifário do COMPRADOR, respeitado o prazo mínimo legal de doze meses, contados a partir de 1º de julho de 2007, e o cálculo individual por USINA, e observadas as seguintes fórmulas:

$$PV_i = PV_0 \times (I_i / I_0)$$

Onde:

**PV<sub>i</sub>**: será o novo PREÇO DE VENDA corrigido;

**PV<sub>0</sub>**: é o PREÇO DE VENDA resultante do LEILÃO;

**I<sub>i</sub>**: é o valor do número índice do IPCA do mês anterior à data base de reajuste tarifário do COMPRADOR; e

**I<sub>0</sub>**: é o número índice do IPCA do mês de junho de 2007.

Obs.: deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.4. A partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, as atualizações monetárias subsequentes à primeira também deverão ocorrer na data do reajuste tarifário do COMPRADOR, observando-se a mesma fórmula prevista na subcláusula 7.6.

7.5. Caso o índice de preço não seja publicado até o momento do faturamento pelo VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado. No primeiro faturamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste no PREÇO DE VENDA e dos faturamentos efetuados com base no índice provisório.

7.6. Caso venha a ocorrer a extinção do índice de correção previsto nesta Cláusula, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.7. As PARTES reconhecem que o(s) PREÇO(S) DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de correção monetária previstas neste CONTRATO, é(são) suficiente(s) para o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

7.8. Caso sejam criados, após a data de assinatura deste CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, o(s) PREÇO(S) DE VENDA poderá(ão) ser adequado(s) de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, passando a valer após a homologação da ANEEL.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR será realizado mediante a emissão de uma única Nota Fiscal / Fatura, individualizada por USINA, desdobrada em três vencimentos, cada uma equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao VENDEDOR, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: Até o dia 15 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado;
- (ii) Segundo vencimento: Até o dia 25 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado;  
e
- (iii) Terceiro vencimento: Até o dia 5 do segundo mês seguinte ao mês do suprimento considerado.

8.1.1. A fatura, com os correspondentes vencimentos, será apresentada pelo VENDEDOR no prazo mínimo de cinco dias úteis anteriormente à data do primeiro vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável ao VENDEDOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado.

8.1.2. Os pagamentos mencionados na subcláusula 8.1 deverão ser efetuados conforme previsto no ANEXO III.

8.2. Caso o valor do pagamento mensal seja inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento deverá ser efetuado pelo COMPRADOR de uma só vez, na data prevista para o segundo vencimento.

8.3. O limite de valor previsto na subcláusula 8.2 deverá ser reajustado anualmente, na mesma proporção do(s) PREÇO(S) DE VENDA reajustado(s).

8.4. Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

8.5. Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil na praça do COMPRADOR, o pagamento poderá ser efetuado pelo COMPRADOR no primeiro dia útil subsequente.

8.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da ENERGIA CONTRATADA não afetarão os prazos para pagamento das faturas, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

8.7. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento do COMPRADOR.

8.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma parte, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra parte, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 1.1.9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

9.1. Fica caracterizada a mora quando o COMPRADOR deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

9.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.3. Os acréscimos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na subcláusula 7.2, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 7.5.

9.4. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 9.3 será considerada nula.

9.5. A partir do 15º dia útil da data do vencimento de qualquer parcela prevista na fatura indicada na Cláusula 8ª, sem que haja seu devido pagamento, o VENDEDOR poderá adotar as medidas previstas nas Cláusulas 10 e 11 para a realização de seu crédito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª do CCG.

#### **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

10.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido, a critério da parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;
- II. na eventualidade de uma PARTE ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- III. em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES.

10.2. Ouvida a manifestação da ANEEL, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, caso não sanada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, facultará à parte adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a parte inadimplente obriga-se a manter a parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Subcláusula 1.1.11.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

10.4. A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

10.5. O registro deste CONTRATO será cancelado pela CCEE na hipótese de sua rescisão, observado o disposto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e mediante envio de notificação por uma das PARTES comunicando o fato.

## **CLÁUSULA 11 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

11.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 9ª e 10, ficará obrigada a pagar a outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão equivalente a 30 por cento da multiplicação da somatória dos PREÇOS DE VENDA vigentes na data de rescisão (estipulado na Cláusula 7ª) pelo Volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO ("VECR"), limitada a um ano de faturamento, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Multa = 30 % x S PREÇO DE VENDA x VECR, onde:

VECR – significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

11.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no item 11.1, acrescido de juros à taxa estipulada na subcláusula 9.2, "b", calculados entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

11.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista no item 11.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 12.

11.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

11.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, o VENDEDOR e o COMPRADOR sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 12 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

12.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

12.2. Na eventualidade de ocorrer controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

12.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma da subcláusula 12.2, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

12.4. Na hipótese de emissão de NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA anteriormente à instituição da CÂMARA DE ARBITRAGEM, as PARTES submeterão o conflito a uma câmara arbitral em funcionamento, de comum escolha entre as PARTES.

### **CLÁUSULA 13 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

13.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 9.2.

13.3. A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- I. notificar a outra PARTE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- II. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- III. informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- IV. prontamente avisar a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências;
- V. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

### **CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

14.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 4ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10.

14.2. O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc) do VENDEDOR e/ou do COMPRADOR, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA.

14.4. No caso da mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão do VENDEDOR, observado o disposto no Inciso II da subcláusula 14.7, e respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.5. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contrato de financiamento relacionado à(s) USINA(S).

14.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

14.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desenvolvidas nos termos do presente CONTRATO;
- II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CCEAR, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.8. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

14.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para o COMPRADOR:

A/C:

Tel.:

Fax:

E-mail:

14.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.11. O presente CONTRATO deverá ser registrado na ANEEL e na CCEE, e uma cópia autenticada ou o original do CCEAR deverá ser entregue pelo VENDEDOR à CCEE, no prazo a ser estabelecido pela CCEE, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

14.12. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma dos Artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

14.13. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

14.14. Observado o disposto na Cláusula 12, fica eleito o Foro da Comarca do VENDEDOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

VENDEDOR:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

COMPRADOR:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

**ANEXO I AO CCEAR POR QUANTIDADE**

**LASTRO PARA A VENDA**

**REFERÊNCIAS DA USINA A**

1. Nome da USINA: .....
2. Localidade: .....
3. Submercado: .....
4. Potência Instalada: ..... MW
5. Unidades Geradoras: .....

N°	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

6. Garantia Física: ..... MW<sub>médios</sub>
7. Percentual da Garantia Física destinada ao ACR: ..... %

**REFERÊNCIAS DA USINA N**

1. Nome da USINA: .....
2. Localidade: .....
3. Submercado: .....
4. Potência Instalada: ..... MW
5. Unidades Geradoras:

N°	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

6. Garantia Física: ..... MW<sub>médios</sub>
7. Percentual da Garantia Física destinada ao ACR: ..... %

**ANEXO II AO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO**

**NOMENCLATURA TÉCNICA**

**AGENTE DA CCEE ou AGENTE:** concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor integrantes da CCEE.

**AGENTE DISTRIBUIDOR:** titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR:** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

**ATO AUTORIZATIVO:** é o ato de outorga de autorização para geração de energia elétrica emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada USINA.

**AUTORIDADE COMPETENTE:** qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

**CÂMARA DE ARBITRAGEM:** entidade eleita pelos AGENTES DA CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de Conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir Conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

**CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada cada USINA, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

**COMPRADOR:** AGENTE DISTRIBUIDOR de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

**CONTRATO ou CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR:** Contrato Bilateral celebrado, no âmbito do ACR, entre VENDEDOR e COMPRADOR;

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS - CCG:** contrato firmado entre as PARTES e instituição financeira (BANCO GESTOR), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas ao pagamento previsto no CONTRATO, constituindo o Anexo III ao presente;

**CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO:** instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL n.º 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO:** data indicada na subcláusula 4.2.

**ENERGIA:** quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

**ENERGIA CONTRATADA:** é o montante de energia elétrica, expresso em MWh, relativo à cada USINA e limitado à respectiva GARANTIA FÍSICA, comercializado no LEILÃO e objeto de CCEAR;

**ENTREGA SIMBÓLICA:** entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pelo COMPRADOR, no CENTRO DE GRAVIDADE;

**GARANTIA FÍSICA:** é o montante, em MW médio, que, para as Usinas Hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) é a respectiva energia assegurada, e para as Centrais Hidrelétricas não pertencentes ao MRE é a sua energia efetivamente gerada.

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**LEILÃO:** processo licitatório para contratação de concessões e autorizações de geração e para compra e venda de energia, regido pelo Edital de Leilão nº 00X/2007-ANEEL e seus documentos correlatos;

**MERCADO DE CURTO PRAZO:** segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE.

**MÊS CONTRATUAL:** todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

**MODULAÇÃO:** cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

**NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

**ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

**PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO:** é a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica, considerada essa como uma hora;

**PERÍODO DE SUPRIMENTO:** corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término do fornecimento da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA;

**POTÊNCIA:** é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

**POTÊNCIA ASSOCIADA:** é a quantidade de POTÊNCIA que o VENDEDOR deverá disponibilizar ao COMPRADOR, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

**POTÊNCIA INSTALADA:** a potência instalada de uma central geradora (em kW) é definida, em números inteiros, pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da central;

**PREÇO DE VENDA:** preço da ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA;

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças;

**PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**SAZONALIZAÇÃO:** discretização mensal dos montantes anuais de energia;

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

**SIMPLES-EPE:** Sistema de Informações de Mercado para o Planejamento do Setor Elétrico, sob a responsabilidade da EPE;

**SUBMERCADO:** divisão do SIN para a qual é estabelecida PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

**USINA:** instalação industrial destinada à produção de energia elétrica, mediante exploração de potencial hidráulico.

**VENDEDOR:** titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica que tenha energia negociada no LEILÃO.